



LIVRO DE LEIS

57

= LEI Nº 2.009 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992 =  
ALTERA A TABELA I, CONSTANTE DA LEI Nº 1.845/89.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - A Tabela I, parte integrante do artigo 1º, da Lei nº 1.845 de 17 de outubro de 1989, que fixa as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.), passa a vigorar com a seguinte redação:

T A B E L A I			
GRUPO	ALÍQUOTA OU TAXA UNITÁRIA	BASE DE CÁLCULO OU UNIDADE TAXADA	PRAZO PARA RECOLHIMENTO
A	3%	Preço do serviço taxa ou Comissões	Até o dia 15 de cada mês com relação aos serviços no mês Anterior.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.009/92 )

B	3%	Preço do serviço de locação de comissões	Até o dia 15 de cada mês com relação aos serviços no mês anterior
C	10%	Preço do ingresso ou cartela	Pago por antecipação
D	Cr\$ 1.760.000,00	Por profissional	Até o último dia útil do mês de julho
E	Cr\$ 59.000,00	Por veículo	
F	Cr\$ 293.000,00	Por profissional, cadeira ou secador	
G	Cr\$ 71.000,00	Por mesa ou pista, por mês	Pago por antecipação



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.009/92)

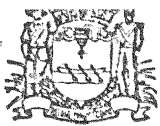
H	Cr\$ 351.320,00	Por veículo	Até o último dia útil do mês de agosto
I	Cr\$ 293.000,00	Por veículo	
J	Cr\$ 410.000,00	Por veículo	
M	Cr\$ 470.000,00	Por profissional	

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de dezembro de 1992.

ARTHUR BALLEERINI

= Prefeito Municipal =



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.009/92)

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 04 de dezembro de 1992.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =

Certifico, para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Paço Municipal aos 11 de dezembro de 1992.

MARIA ANTONIA PEREIRA  
Diretora Administrativa